

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços contínuos de lavagem, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Unidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Ressalta-se que o objeto da presente contratação possui natureza de serviço contínuo, uma vez que sua execução é necessária de forma permanente para garantir a adequada prestação dos serviços institucionais e o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Sesc-AR/DF. A eventual interrupção da prestação do serviço poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais da instituição, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de forma contínua, assegurando a manutenção das condições adequadas de funcionamento.

1.3. Considerando a natureza do objeto, a padronização dos serviços, a necessidade de uniformidade técnica na execução, o controle sanitário centralizado e a otimização da gestão contratual, os serviços serão licitados em lote único.

1.4. A adoção de lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização dos procedimentos técnicos, a uniformidade na aplicação de métodos e produtos, a centralização da responsabilidade técnica e o adequado controle da fiscalização. A eventual contratação de múltiplos fornecedores poderá comprometer a uniformidade sanitária, dificultar o acompanhamento da execução e gerar riscos operacionais à Administração.

1.5. Os serviços previstos neste Termo de Referência serão executados semestralmente, totalizando 02 (duas) lavagens, higienizações e desinfecções dos reservatórios durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

1.6. Para fins de medição e pagamento, será considerada a capacidade volumétrica, expressa em litros, dos reservatórios efetivamente atendidos, observando-se a soma da

capacidade total dos reservatórios operacionais integralmente submetidos aos serviços e devidamente atestados pela fiscalização.

1.7. Reservatórios inoperantes, desativados, interditados ou que não estejam em condições de utilização no momento da execução não serão considerados para fins de medição e pagamento.

1.8. A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Compra ou instrumento equivalente, no qual constarão as unidades atendidas e suas respectivas capacidades volumétricas, servindo como base para aferição dos quantitativos executados.

LOTE ÚNICO				
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE
1	Sesc Presidente Dutra – Álvaro José da Silveira. Endereço: SCS, Quadra 02, Bloco “C”, Nº 227, Ed. Presidente Dutra - Brasília/DF.	04 (quatro) reservatórios sendo: 02 (duas) células de 19.000 lts. (capacidade total 38.000lts); e 02 (duas) células de 5.000 lts. (capacidade total 10.000 lts).	Semestral	2
2	Sesc 504 Sul – Alberto Vilardo. Endereço: CRS 504/505, Bloco “A” - Brasília/DF.	02 (dois) reservatórios, sendo: 01 (um) com capacidade de 12.000 lts; e 01 (um) com capacidade de 50.000 lts.	Semestral	2
3	Sesc 913 Sul – Mitri Moufarrege. Endereço: SEP Sul 713/913, Conjunto “F” - Brasília/DF.	02 (dois) reservatórios, sendo: 01 (um) com capacidade de 20.000lts; e 01 (um) com capacidade de 63.000lts.	Semestral	2
4	Sesc Guarã – Milton Carlos. Endereço: QE 04, Lote “A”, Guarã I - Brasília/DF.	03 (três) reservatórios: 01 (um) com capacidade de 15.000 lts; 01 (um) com capacidade de 20.000 lts; 01 (um) com capacidade de 5.000 lts.	Semestral	2
5	Sesc Taguatinga Norte – Valdenir Machado. Endereço: CNB 12, Área Especial 2/3 - Taguatinga/DF.	05 (cinco) reservatórios, sendo: 01 (um) com capacidade 8.000 lts; 01 (um) com capacidade 9.240 lts; 01 (um) com capacidade 18.000lts; 01 (um) com capacidade 30.000 lts; e 01 (um) com capacidade 16.000 lts.	Semestral	2

6	EduSesc Taguatinga Norte – Valdenir Machado. Endereço: CNB 12, Área Especial 2/3 - Taguatinga/DF.	05 (cinco) reservatórios sendo: 01(um) com capacidade 8.000 lts; e 02 (dois) com capacidade de 4.500 lts. (cada); 02 (dois) com capacidade de 15.000 lts. (cada).	Semestral	2
7	Sesc Taguatinga Sul – Tavinho Neves. Endereço: Área Especial 03, Setor F Sul - Taguatinga/DF.	05 (cinco) reservatórios sendo: 02 (duas) com capacidade de 43.260 lts (cada); 01 (um) com capacidade de 10.000 lts; 01 (um) com capacidade de 9.000lts; e 01 (um) com capacidade 24.360lts.	Semestral	2
8	EduSesc e Sesc Ceilândia – Bartolomeu Martins. Endereço: QNN 27, Lote “B”, Ceilândia Norte - Ceilândia/DF.	06 (seis) reservatórios sendo: 04 (quatro) células de 70.000 lts. (capacidade total 280.000 lts); e 02 (duas) células de 140.000 lts. (capacidade total de 280.000 lts.).	Semestral	2
9	EduSesc e Sesc Gama – Euzébio Pires de Araújo. Endereço: Setor Leste Industrial, Lotes 620, 640, 660 e 680 - Gama/DF.	09 (nove) reservatórios, sendo: 02 (dois) com capacidade de 90.340lts (cada); 02 (dois) com capacidade de 20.440lts (cada); 02 (dois) com capacidade de 21.640lts (cada); 01 (um) com capacidade de 1.000lts; 01 (um) com capacidade de 4.000lts; 01 tipo taça com capacidade de 10.000lts.	Semestral	2
10	Sesc Samambaia - Logística e Mesa Brasil. Endereço: QR 101, Conjunto 1, Lote 1. Brasília/DF.	03 (três) reservatórios, sendo: 01 (um) reservatório superior no bloco principal com capacidade de 5.000lts; 01 (um) reservatório externo do bloco principal com capacidade de 5.000lts; e 01 (um) reservatório externo do bloco Mesa Brasil com capacidade de 9.000lts.	Semestral	2

11	Sesc Bandeirante. Endereço: SIBS, Quadra 3, Conjunto "B", Lotes 2 e 4, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF.	02 (dois) reservatórios, sendo: 01 (um) superior com capacidade de 10.000lts; e 01 (um) inferior com capacidade de 12.000lts.	Semestral	2
----	---	--	-----------	---

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão atender integralmente às exigências legais e normativas dos órgãos competentes, especialmente à Portaria GM/MS nº 888/2021, à Resolução RDC/ANVISA nº 216/2004, à ABNT NBR 10156:2023, à ABNT NBR 5626 e demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, ou outras que venham a substituí-las.

2.2. A limpeza e a desinfecção serão realizadas de forma periódica, com intervalo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser realizadas também em situações excepcionais, quando identificados indícios de contaminação, alterações na qualidade da água, intervenções estruturais ou manutenções que possam comprometer a potabilidade, mediante solicitação do Sesc-AR/DF e emissão de Ordem de Compra.

2.3. A execução deverá ocorrer de maneira planejada, minimizando a interrupção do abastecimento das unidades. Recomenda-se que os serviços tenham início pelos reservatórios inferiores, estendendo-se posteriormente aos reservatórios superiores, observando-se o tratamento individualizado de cada Unidade, quando aplicável.

2.4. Nas unidades que possuam mais de um conjunto de reservatórios (inferior e superior), a execução será realizada de forma alternada, isolando-se apenas um conjunto por vez, de modo que o outro permaneça em funcionamento, assegurando a continuidade do abastecimento.

2.5. Os serviços serão executados conforme cronograma previamente definido pelo Sesc-AR/DF em conjunto com a CONTRATADA, considerando as especificidades de cada Unidade e a necessidade de não interrupção das atividades institucionais.

2.5.1. A CONTRATADA deverá adequar-se aos agendamentos estabelecidos pelo Sesc-AR/DF, observando os prazos e horários definidos para execução dos serviços.

2.5.2. Eventuais alterações no cronograma poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

2.6. A contratada deverá comunicar a fiscalização e os responsáveis pela unidade com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início dos serviços, a fim de alinhar os procedimentos operacionais e preparar o local para execução.

2.7. Considerando que a higienização e desinfecção dos reservatórios de água constitui atividade indispensável à manutenção das condições sanitárias das unidades do Sesc-AR/DF, bem como à garantia da potabilidade da água destinada ao consumo humano,

os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento regular das unidades e gerar riscos sanitários. Dessa forma, a contratação deverá assegurar a prestação permanente e periódica dos serviços ao longo da vigência contratual.

2.8. A execução dos serviços deverá observar metodologia técnica adequada, contemplando, no mínimo, as etapas de esvaziamento do reservatório, remoção de resíduos e incrustações, escovação das superfícies internas, enxágue, aplicação de solução desinfetante apropriada e posterior reabastecimento do reservatório.

2.9. Os produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção deverão ser apropriados para uso em reservatórios de água destinada ao consumo humano, devendo possuir registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável.

2.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e quaisquer outros documentos que integrem o processo, prevalecerá o disposto neste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no Edital.

3.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Edital.

3.1.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) estejam em regime de consórcio;

c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;

d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;

e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e

f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

3.2. Da Visita Técnica

3.2.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica nas unidades do Sesc-AR/DF onde os serviços serão executados, com a finalidade de conhecer as condições dos

reservatórios, acessos, características estruturais e demais aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta.

3.2.2. A vistoria técnica terá caráter facultativo. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar Declaração de Não Vistoria, assumindo integral responsabilidade pelas condições de execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes.

3.2.3. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao Sesc-AR/DF, por meio de contato com a área responsável, em horário comercial, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo a licitante observar as orientações quanto ao acesso às unidades e às condições de realização da vistoria.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Será exigida a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em termos de qualidade, quantidade e prazos compatíveis com as exigências do edital, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados apresentados deverão referir-se à execução anterior de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável, realizados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, contemplando, quando aplicável, a emissão de laudos ou relatórios técnicos que demonstrem a adequada execução dos serviços.

4.3. Para fins de aceitação, será exigida a comprovação de execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade estimada, admitindo-se a somatória de dois ou mais atestados.

4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da licitante e conter o número do CNPJ correspondente à matriz ou filial executora dos serviços, bem como descrição suficiente do objeto executado para permitir a verificação de sua compatibilidade com o objeto desta contratação.

4.5. A exigência de comprovação de experiência prévia tem por finalidade resguardar o Sesc-AR/DF quanto à adequada execução dos serviços, considerando o risco sanitário inerente ao objeto.

4.6. A critério do Sesc-AR/DF, poderão ser realizadas diligências às instalações da licitante ou junto aos emitentes dos atestados, em qualquer fase do certame, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas.

4.7. A licitante deverá possuir Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água.

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas especificações são usuais no mercado e permitem a seleção da proposta mais vantajosa com base exclusivamente no critério de preço.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Global, considerando a formação de lote único, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024, visando propiciar a apresentação de propostas mais econômicas e competitivas para o Sesc-AR/DF.

8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a qualidade da água destinada ao consumo humano nas Unidades do Sesc-AR/DF, em conformidade com a legislação sanitária vigente. A ausência ou execução inadequada da limpeza e desinfecção dos reservatórios pode comprometer a potabilidade da água e gerar riscos sanitários, operacionais e legais à Instituição.

8.2. Considerando que os serviços exigem conhecimento técnico específico, utilização de produtos regularizados e emissão de laudos técnicos, optou-se pela contratação de empresa especializada, por se tratar de solução mais segura e eficiente.

8.3. O objetivo da contratação é assegurar a adequada higienização dos reservatórios, garantindo a segurança sanitária das unidades e a continuidade das atividades institucionais.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio.

9.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se pelo fato de que o objeto da presente contratação possui natureza comum e execução padronizada, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de mais de uma empresa, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente consideradas, sem prejuízo à competitividade do certame.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que a nova empresa comprove o atendimento integral aos requisitos de

habilitação originalmente exigidos, sejam mantidas as condições contratuais pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e seja previamente obtida a anuência expressa do Sesc-AR/DF quanto à continuidade da contratação.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, em razão da existência de obrigações futuras e da necessidade de acompanhamento da execução do objeto, observadas as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024. O Contrato estabelecerá as condições de execução, responsabilidades, direitos e penalidades aplicáveis, assegurando o cumprimento integral do objeto pactuado.

11.2. Compete à CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de contato devidamente atualizados durante toda a vigência contratual, inclusive o endereço eletrônico informado na proposta.

11.3. Eventual alteração de dados deverá ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato, por escrito, para as devidas atualizações cadastrais.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de lavagem, higienização e desinfecção dos reservatórios de água serão executados nas Unidades de Serviços, Centros de Atividades, Sede Administrativa, Unidade de Logística e demais instalações operacionais do Sesc-AR/DF, conforme relação e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

12.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Compra pelo Sesc-AR/DF, devendo o início dos serviços ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o cronograma de agendamento previamente acordado com a Unidade atendida.

12.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Compra por meio eletrônico no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

12.4. Os serviços serão executados de forma programada e previamente agendada com cada unidade atendida, observando-se a necessidade de não comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais.

12.5. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, salvo situações previamente autorizadas pelo Sesc-AR/DF.

12.6. Havendo impedimento para o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando justificativa técnica fundamentada, para análise da Administração.

12.7. Após a conclusão dos serviços em cada Unidade, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado contendo, no mínimo, identificação da

Unidade atendida, data da execução, metodologia empregada, produtos utilizados e identificação do responsável técnico, como condição para o atesto da Nota Fiscal.

12.8. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

12.9. O Sesc-AR/DF poderá, previamente ao início da execução ou durante a prestação dos serviços, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentação técnica pertinente, tais como descrição dos procedimentos operacionais, fichas técnicas e/ou FISPQs dos produtos utilizados, registros sanitários e demais documentos que comprovem a conformidade dos métodos empregados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica, pela segurança sanitária e pela conformidade dos serviços de lavagem, higienização e desinfecção dos reservatórios de água executados, respondendo por eventuais falhas, inadequações ou não conformidades constatadas após a realização dos serviços.

13.2. Os serviços deverão assegurar a efetiva remoção de resíduos, incrustações e agentes contaminantes, bem como a correta aplicação dos procedimentos de desinfecção, garantindo a manutenção dos padrões de potabilidade da água, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as orientações dos órgãos competentes.

13.3. Constatada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, qualquer irregularidade ou deficiência técnica decorrente da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, as correções necessárias no prazo estabelecido pelo Sesc-AR/DF, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, danos eventualmente causados às instalações, aos reservatórios, aos sistemas hidráulicos ou a terceiros, decorrentes de execução inadequada, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por tais ocorrências.

13.5. Todos os custos relacionados à correção de falhas, reexecução dos serviços, fornecimento de insumos, deslocamentos, mão de obra e demais encargos necessários ao saneamento das não conformidades correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.6. O disposto neste item não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc – Resolução Sesc nº 1.593/2024, nem exonera a CONTRATADA das demais responsabilidades legais cabíveis.

13.7. Sempre que solicitado pela Administração ou quando identificados indícios de alteração na qualidade da água, poderá ser requerida a coleta de amostra para análise laboratorial, a fim de verificar a manutenção dos padrões de potabilidade.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, caracterizando-se o objeto como serviço contínuo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições da contratação.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor contratado não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência do contrato, salvo por disposição legal.

15.2. Havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando-se os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vigência contratual, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que exige execução direta, contínua e sob controle técnico da empresa contratada, a fim de garantir a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das atividades realizadas e a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

17.2. Observar as normas de qualidade e a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicáveis, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.

17.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento, mediante emissão de Ordem de Compra, em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições definidas neste Termo de Referência.

17.4. Reparar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF, os serviços executados em desacordo com as

exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

17.5. Empregar exclusivamente mão de obra qualificada e devidamente treinada, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes.

17.6. Utilizar produtos, insumos e métodos autorizados pelos órgãos competentes, adequados ao uso em reservatórios de água destinada ao consumo humano.

17.7. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, uniformes e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Sesc-AR/DF.

17.8. Adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde e segurança de seus empregados e à preservação das instalações, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao Sesc-AR/DF ou a terceiros.

17.9. Realizar os serviços nas datas e horários previamente agendados com as unidades atendidas, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades institucionais.

17.10. Emitir relatório técnico ou declaração de execução dos serviços realizados, contendo, no mínimo, identificação da unidade atendida, data da execução, metodologia empregada, produtos utilizados e assinatura do responsável técnico.

17.11. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto às etapas de esvaziamento, limpeza mecânica, enxágue, desinfecção e reabastecimento dos reservatórios.

17.12. Para comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o relatório técnico, registro fotográfico das condições dos reservatórios antes e após a realização dos serviços.

17.13. Indicar formalmente responsável técnico habilitado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo sua regularidade junto ao respectivo conselho profissional durante toda a vigência contratual.

17.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Sesc-AR/DF, documentação comprobatória da habilitação e regularidade do responsável técnico, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação ou pelos órgãos competentes.

17.15. Manter regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e prepostos.

17.16. Recolher todos os tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto.

17.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes de falha na execução dos serviços.

17.18. A ausência de responsável técnico habilitado ou a irregularidade em seu registro poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços até a devida regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

18.2. Designar formalmente representante(s) para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade das atividades realizadas com as disposições deste Termo de Referência e das respectivas Ordens de Compra.

18.3. Assegurar as condições operacionais necessárias para o acesso da CONTRATADA às unidades e aos reservatórios de água, observadas as normas internas de segurança e os agendamentos previamente estabelecidos.

18.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

18.5. Efetuar o pagamento devido após a comprovação da regular execução dos serviços e atesto da Nota Fiscal, na forma e nos prazos estabelecidos.

18.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

18.7. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, procedimentos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta contratação será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal pela Gerência de Logística, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

19.2. A importância a ser paga à CONTRATADA será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

19.3. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

19.4. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta

contratação.

19.5. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

19.6. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de sede da Contratada.

19.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

19.8. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

19.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

19.11. Nos termos da Portaria nº 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

19.12. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

19.13. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 à 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

19.14. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela licitante vencedora e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

19.15. O pagamento será realizado por execução do serviço em cada Unidade atendida, conforme quantitativos e periodicidade previstos no quadro descritivo deste Termo de Referência, após a efetiva realização dos serviços e apresentação do respectivo relatório técnico.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

21. DA GARANTIA DA PROPOSTA

21.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------

01	5% sobre o valor do Contrato		
02	10% sobre o valor do Contrato		
03	15% sobre o valor do Contrato		
04	20% sobre o valor do Contrato		
05	25% sobre o valor do Contrato		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não executar os serviços solicitados.	5	Por ocorrência
2	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado no instrumento contratual e/ou na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado no instrumento contratual e/ou na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Executar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
8	Não atender à Ordem de Compra ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.	5	Por ocorrência

22.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente

serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

22.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

22.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

22.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

22.7. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, incorporando, sempre que aplicável, critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental em todas as fases do procedimento licitatório e na execução dos serviços.

23.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto:

a) ao uso racional da água;

b) à aplicação adequada e controlada de produtos químicos;

c) à prevenção de contaminações ambientais.

23.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, priorizando-se, sempre que possível, práticas de redução, reutilização e reciclagem.

23.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados produtos e insumos que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da eficácia sanitária exigida para a higienização e desinfecção dos reservatórios de água destinados ao consumo humano.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. A gestão da presente contratação será realizada pela Gerência de Logística, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

24.2. Nos termos do regramento interno do Sesc-AR/DF, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

24.4. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

24.4.1. Fiscal Titular: Liana Botelho de Matos.

24.4.2. Fiscal Substituto: Mariane Vargas Botelho.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

25.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

25.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

26.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÍCERO MIGUEL DE LACERDA

Gerente de Área

Gerência de Logística

Documento assinado usando senha por: **Juliana Balestra Martins Vieira - 8181**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 11/06/2026 às 17:01:08, protocolo nº: **50699/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Liana Botelho De Matos - 7235**, com o cargo: **Gerente Adjunto de Área**, na lotação: **Gerência Adjunta de Operações Logísticas** em 12/06/2026 às 15:01:40, protocolo nº: **50699/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Cicero Miguel De Lacerda - 2090**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Logística** em 12/06/2026 às 15:23:39, protocolo nº: **50699/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:

<https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?>

q=a8ca4581102a36838aea43972383ef21ec14ee5529426523b164e2576a800fce